



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 36/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO EM IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0002295-14.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a firma individual de **MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS**, com sede na Rua Octacilio José Dias n. 35, Passo das Pedras, em Porto Alegre-RS, CEP 91.230-380, com CNPJ sob o número 97.009.229/0001-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ironi Rodrigues dos Santos, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 27/2019. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de operação de sistema de sonorização nos imóveis da Justiça Eleitoral, por chamado, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 27/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. Os locais de prestação de serviços são os seguintes:

2.2.1. TRE – Sede: Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS;

2.2.2. TRE – 7 de setembro: Rua Sete de Setembro n. 730, Porto Alegre-RS;

2.2.3. Demais locais, na grande Porto Alegre, que venham a ser utilizados pela Justiça Eleitoral para a realização de eventos.

2.3. As disposições a serem observadas pela **CONTRATADA** referentes à operação do sistema de sonorização constam no item 3.2 do Termo de Referência.

2.4. No item 4 do Termo de Referência, há previsão da forma de operacionalização do contrato (“Guia de execução de serviços”), a ser respeitada pela **CONTRATADA**.

2.5. Devem ser atingidas pela **CONTRATADA** as metas referentes ao Índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES), de acordo com o item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deve incluir no preço todos os serviços que se tornem necessários, além dos previstos no Termo de Referência, tais como, deslocamento e recolocação de equipamentos etc., de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

3.4. Todas as despesas com taxas, impostos, licenças etc., porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes, deverão ser previstas no preço da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.

3.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.8.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.9. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.10. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.12. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço por hora de prestação de serviço é de R\$ 116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

6.2. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 48.588,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

6.3. Sempre que houver prestação de serviços, serão pagas no mínimo 2 (duas) horas, independentemente da duração do evento.

6.4. Os quantitativos, constantes no Termo de Referência são considerados estimativos e aproximados, não havendo, por parte do **CONTRATANTE**, compromisso com a precisão deles.

6.5. Para fins desta contratação, sábados são considerados dias úteis e o valor da prestação de serviços será o mesmo dos demais dias da semana.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (19-6-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

7.5. No caso de reajustamento do contrato, os novos valores serão aplicados apenas nas execuções cujos orçamentos forem aprovados após a data de referência da apostila (data a partir da qual será aplicado o reajuste).

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo do serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$I = i / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000812, de 28-6-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

b.1) De 0,5%, cumulativamente, até o máximo de 10%, do preço total estimado para a contratação, com percentuais determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, nos casos de inexecução parcial.

Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
A	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por hora de atraso)	01
B	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
C	Não realizar a organização da área de trabalho e guarda dos equipamentos imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	01
D	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	01
E	Não dispor dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados (por ocorrência)	01
F	Descumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência)	02
G	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	02
H	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, ligar sistemas ou equipamentos, configurar a mesa de som, etc. (por ocorrência).	02
I	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02
J	Deixar de comparecer a evento previamente agendado, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou justificativa acolhida pelo gestor da contratação (por ocorrência).	03
K	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	03

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
01	0,5% do preço total estimado para a contratação
02	1,0% do preço total estimado para a contratação
03	2,0% do preço total estimado para a contratação

b.2) De 20% do preço total estimado para a contratação, no caso de inexecução total.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. A **CONTRATADA** também deverá observar as demais disposições contidas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcelo Ironi Rodrigues dos Santos,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 02/07/2019, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121475** e o código CRC **C8BB0A65**.